



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**

**LEI MUNICIPAL Nº 581, de 28 de junho de 2005.**

DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Mauriti providenciarão funcionários já competentes do quadro de pessoal de cada instituição, devidamente aptos, mediante treinamento, para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em caso de acidentes ou necessidades de tal intervenção;

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, em 28 de junho de 2005.**

*Isaac Gomes da Silva Júnior*

PREFEITO MUNICIPAL